Proj. n. 1754/09
1757/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Avenida Castelo Branco, n.º1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.553/2009

De, 09 de Setembro de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 09/09/09 à 16/09/09

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº. 854/GP/2000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Acrescenta o § 3.º no Art. 54 da Lei Municipal nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3°. Será aplicado à alíquota de 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor bruto na prestação de serviços, item 17.14 – Advocacia, previsto no Art. 47 da Lei Municipal nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000:

I - Das empresas prestadoras de serviços advocatícios, para apuração do ISSQN, conforme previsto no Art. 52, inciso I da Lei Municipal nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000;

II – Dos profissionais autônomos, conforme previsto no Art. 52, inciso II da Lei Municipal nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, a qual será aplicada na base de cálculo apurada nos termos do Art. 55 da mesma Lei."

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade de cadastramento de todos os advogados que exerçam advocacia privada, com ou sem estabelecimento fixo junto à Prefeitura do Município de Pimenta Bueno no prazo de até 90(noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. É admitida a compensação dos valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos pelos advogados por força do disposto no artigo 54 do Código Tributário Municipal, com idêntico tributo desde que recolhido à Prefeitura do Município de Pimenta Bueno no mesmo mês de competência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço pelo profissional.

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Avenida Castelo Branco, n.º1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

Art. 4º. Os advogados em débito com a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno poderão requerer parcelamento dos débitos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, mediante termo de acordo individual.

Art. 5.º Fica prorrogado o prazo para pagamento na forma prevista no Art. 76 da Lei Municipal n.º 854/2000, de 26 de dezembro de 2.000, referente ao exercício de 2009, conforme a seguir:

I - em parcela única se paga até 30/09, com desconto de 30%;

II – parcela única com vencimento até 31/10, com desconto de 20%;

III – parcela única com vencimento até 30/11, com desconto de 10%;

IV – em até 04 (quatro) parcelas, sem desconto e com os acréscimos legais e juros de 1% ao mês com vencimento da primeira parcela até 30/09.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 09 de Setembro.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito